DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Outros Atos 4
Notificações 5
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS 8

Poder Legislativo 9
Atos de Pessoal 9
Férias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2026
FIRMADA EM 10/11/2026
Código registro TCE:
F2F49CCD30373DD0FF362682029CB323BB552FB7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.
DATA: 10/11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada não armada e serviço de brigadista para atender aos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.
Valor Total Registrado: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

DAIVIG SEGURANCA LTDA – CNPJ Nº 45.954.392/0001-66							
Lote	Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Segurança controlador de acesso noturno, durante 10 (dez) horas, com detector de metal, das 19:00 as 05:00 hs	SERVICO	SERVICO	50	R$ 239,83	R$ 11.991,50
1	2	Segurança não armada, durante 12 (doze) horas, diurno, das 07:00 as 19:00 hs.	SERVICO	SERVICO	280	R$ 243,87	R$ 68.283,60
1	3	Segurança não armada, durante 12 (doze) horas, noturno, das 19:00 as 07:00 hs.	SERVICO	SERVICO	310	R$ 243,87	R$ 75.599,70
1	4	Segurança vigilante não armado 84 horas semanais, diurno, de segunda a domingo, plantões de 12 horas, das 07:00 as 19:00 hs.	SERVICO	SERVICO	10	R$ 1.851,81	R$ 18.518,10
1	5	Segurança vigilante não armado 84 horas semanais, noturno, de segunda a domingo, plantões de 12 horas, das 19:00 as 07:00 hs.	SERVICO	SERVICO	15	R$ 1.707,14	R$ 25.607,10
TOTAL							**R$ 200.000,00**

Assinam:

GERENCIADOR: GEAN FRANCESCO CHITOLINA – Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

PARTICIPANTES: ADAILTON MENDES DE LIMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

DETENTORA: GILBERTO DA SILVA, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 10 de novembro de 2026.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026
FIRMADA EM 10/11/2026
Código registro TCE:
F2F49CCD30373DD0FF362682029CB323BB552FB7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.
DATA: 10/11/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada não armada e serviço de brigadista para atender aos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.
Valor Total Registrado: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Empresa (s) vencedora (s):

ESCOLARTE & AMORIM PREVENCAO E BRIGADA DE EMERGENCIA LTDA – CNPJ Nº 43.068.590/0001-05							
Lote	Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
2	6	Serviço de prevenção e combate a incêndio (Brigadista) durante 12 (doze) horas, noturno, das 19:00 as 07:00 horas.	SERVICO	SERVICO	250	R$ 256,00	R$ 64.000,00
TOTAL							**R$ 64.000,00**

Assinam:

GERENCIADOR: GEAN FRANCESCO CHITOLINA – Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

PARTICIPANTES: ADAILTON MENDES DE LIMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

DETENTORA: DAIANE ESCOLARTE AMORIM, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

Rio Brilhante - MS, 10 de novembro de 2026.

Outros Atos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCON

Processo Administrativo nº: 23.04.0603.001.00030-3

Parecer Jurídico nº: 026/2026

Reclamante: Gilberto Barcelos Devicenzi

Reclamada: Energisa Mato Grosso do Sul

CNPJ: 15.413.826/0001-50

Assunto: Reclamação referente a problemas na rede elétrica do imóvel do consumidor, com alegação de curto-circuito e ausência de solução após atendimentos realizados pela fornecedora.

Decisão: Determinado o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA OU DE OUTRA SANÇÃO ADMINISTRATIVA À RECLAMADA, diante da ausência de elementos suficientes para fundamentar a imposição de penalidade, conforme conclusão do Parecer Jurídico nº 026/2026. Considerou-se, ainda, a manifestação do consumidor de que pretende buscar a solução da controvérsia pela via judicial.

Determinou-se a realização dos registros administrativos pertinentes, a notificação das partes acerca do teor da decisão e, após as providências cabíveis, o encaminhamento dos autos ao setor responsável para registro e arquivamento, sem remessa para cobrança de penalidade pecuniária.

Rio Brilhante/MS, 21 de outubro de 2026

Lucas Ferreira de Oliveira

Gerente do PROCON Municipal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261011-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A

Endereço:R ANTONIO MARIA COELHO, 5401, COMPLEMENTO SALA 04

Bairro:SANTA FE	Cidade: Campo Grande	UF: MS
CNPJ:40.074.069/0001-84	Inscr. Imobiliária:	Telefone:(67) 3318-7878

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:ua Expedicionário Hugo Gonçalves com Rua Coronel Antônio Alves Corrêa

Bairro: Progresso	Atividade: **EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO**

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, o não cumprimento será lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			
EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO	133D	§ 1º	200 UFIR's (Multa)

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _10_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261011-02

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A

Endereço:R ANTONIO MARIA COELHO, 5401, COMPLEMENTO SALA 04

Bairro:SANTA FE	Cidade: Campo Grande	UF: MS
CNPJ:40.074.069/0001-84	Inscr. Imobiliária:	Telefone:(67) 3318-7878

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL:Travessa Benedito Souza Barbosa com Avenida Augusto Lopes da Silva

Bairro:Morada do Sol	Atividade: **EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO**

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, o não cumprimento será lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			
EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO	133D	§ 1º	200 UFIR's (Multa)

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _10_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20261011-03

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A

Endereço:R ANTONIO MARIA COELHO, 5401, COMPLEMENTO SALA 04

Bairro:SANTA FE	Cidade: Campo Grande	UF: MS
CNPJ:40.074.069/0001-84	Inscr. Imobiliária:	Telefone:(67) 3318-7878

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Rua Dr. Boaventura com Rua Mohamed Alle

Bairro:Centro	Atividade: **EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO**

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de 08 (Oito) dias, o não cumprimento será lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			
EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO	133D	§ 1º	200 UFIR's (Multa)

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:
Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:
"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:
"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, _10_/_11_/_2026_.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, _____/_____/_____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS

Conselho Municipal de
Desenvolvimento Sustentável ■ CMDS
Rio Brilhante - MS

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Sr. Lucas Centenaro Foroni, vem através deste, convocar os Conselheiros para uma Reunião Ordinária que será realizada dia 12 de Novembro de 2026 (quinta -feira) às 09h , na AEARB – Associação dos Engenheiros Agrônomos, localizada na Avenida Lourival Barbosa, 2034, Centro, com a seguinte pauta:

- Abertura;
- **Protocolo 6.623/2026 - Concessão de Uso com Cumprimento de Encargos à empresa RBT SERVICO INDUSTRIAL LTDA;**
- **Protocolo 5.800/2026 - Concessão de Uso com Cumprimento de Encargos à empresa MOTO RIO LTDA**
- **Protocolo 6.741/2026 - Concessão de Uso com Cumprimento de Encargos à empresa COMITIVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS & AGRÍCOLAS LTDA;**
- **Protocolo: 5.808/2024- Concessão de Uso com Cumprimento de Encargos à empresa LOC MAX LTDA;**
- **Protocolo: 2.952/2026 - Concessão de Uso com Cumprimento de Encargos à empresa Peju- Prestadora de Serviços Agrícolas;**
- **Protocolo 6.872/2026 - Apresentação da FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA do projeto de habitação popular e programas de moradia de interesse social no município; Tratar sobre os estudos de análise de viabilidade técnica (AVT) e de infraestrutura básica que já se encontram em andamento em áreas privadas no munícipio; Debater diretrizes urbanísticas, zoneamento e demandas de engenharia/arquitetura prioritárias para a expansão habitacional do município.**
- **ATA anterior;**
- **Assuntos pertinentes;**
- **Encerramento.**

LUCAS CENTENARO FORONI

PRESIDENTE DO CMDS

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias a servidor da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder **férias** regulamentares ao servidor **Luiz Antonio da Silva Mattos - Chefe de Gabinete Parlamentar** na Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, relativas ao período aquisitivo 9/09/2025 a 8/09/2026.

Art. 2º Ficam convertidos em **abono pecuniário 10 (dez) dias** do período de férias a que o servidor tem direito, correspondente a 1/3 (um terço) do total, conforme faculta o art. 79 da Lei Complementar nº 1.222/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Rio Brilhante.

Art. 3º Em virtude do disposto no art. 2º, o **gozo efetivo das férias será de 20 (vinte) dias,** iniciando-se em **11/01/2027** e terminando em **30/01/2027**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Rio Brilhante - MS, 4 de novembro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 136, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias à servidora da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora **Karen Nunes Venancio Ilario**, Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, **gozo do 1º período de suas férias regulamentares, correspondente a 20 (vinte) dias**, relativas ao período aquisitivo 2/06/2025 a 1º/06/2026.

Art. 2º O **usufruto** deste período ocorrerá **de 18/01/2027 a 27/01/2027**.

Art. 3º *O saldo remanescente de 10 (dez) dias de férias será usufruído oportunamente*, mediante nova solicitação da servidora e conveniência da Administração Pública, conforme preceitua a Lei Complementar nº 1.222, de 3 de abril de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo municipal, alterado pela Lei Complementar nº 2.464, de 17 de junho de 2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 9 de novembro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 137, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias a vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.877, de 22 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.028, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder ao **vereador Rivelino Gonçalves do Nascimento**, trinta dias de **férias** referente ao período aquisitivo 1º/01/2026 a 31/12/2026, **a partir de 1º de janeiro de 2027.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 9 de novembro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária